

Página 10

V-F 1 - Verdadeiro: O regime de passagem pelos estreitos não afeta a soberania ou a jurisdição dos Estados ribeirinhos sobre as águas, espaço aéreo, leito e subsolo.

Falso - O estabelecimento do regime de passagem em trânsito transforma as águas do estreito em águas internacionais, retirando a soberania do Estado ribeirinho.

V-F 2 - Verdadeiro: A Parte III da Convenção não se aplica a um estreito se houver uma rota de alto mar ou ZEE igualmente conveniente através dele.

Falso - O regime de passagem em trânsito aplica-se a todos os estreitos internacionais, mesmo que exista uma rota alternativa de alto mar conveniente pelo meio do estreito.

V-F 3 - Verdadeiro: Passagem em trânsito significa o exercício da liberdade de navegação e sobrevoo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido.

Falso - A passagem em trânsito permite que navios parem, fundeiem ou pairam indefinidamente no estreito, independentemente do objetivo de travessia.

Flash-card 1 Pergunta - O estabelecimento do regime de passagem em trânsito afeta a soberania do Estado ribeirinho sobre as águas do estreito?

Resposta - Não, a soberania ou jurisdição sobre as águas, espaço aéreo, leito e subsolo permanece inalterada.

Flash-card 2 Pergunta - A Parte III da Convenção (Estreitos) aplica-se se houver uma rota de alto mar igualmente conveniente através do estreito?

Resposta - Não, se houver rota de alto mar ou ZEE igualmente conveniente, aplicam-se as liberdades de navegação e sobrevoo (alto mar).

Flash-card 3 Pergunta - Como a Convenção define "passagem em trânsito" nos estreitos utilizados para a navegação internacional?

Resposta - É o exercício da liberdade de navegação e sobrevoo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido.

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Regime jurídico das águas que formam os estreitos utilizados para a navegação internacional

1. O regime de passagem pelos estreitos utilizados para a navegação internacional estabelecido na presente Parte não afetará, noutros aspectos, o regime jurídico das águas que formam esses estreitos, nem o exercício, pelos Estados ribeirinhos do estreito, da sua soberania ou da sua jurisdição sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo.

2. A soberania ou a jurisdição dos Estados ribeirinhos do estreito é exercida de conformidade com a presente Parte e as demais normas de direito internacional.

ARTIGO 35 - Âmbito de aplicação da presente Parte

Nenhuma das disposições da presente Parte afeta:

a) qualquer área das águas interiores situadas num estreito, exceto quando o traçado de uma linha da base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, tiver o efeito de englobar nas águas interiores áreas que anteriormente não eram consideradas como tais;

b) o regime jurídico das águas situadas além do mar territorial dos Estados ribeirinhos de um estreito como zonas econômicas exclusivas ou alto mar; ou

c) o regime jurídico dos estreitos em que a passagem esteja regulamentada, total ou parcialmente, por convenções internacionais de longa data em vigor que a eles se refiram especificamente.

ARTIGO 36 - Rotas de alto mar ou rotas que atravessem uma zona econômica exclusiva através de estreitos utilizados para a navegação internacional

A presente Parte não se aplica a um estreito utilizado para a navegação internacional se por esse estreito passar uma rota de alto mar ou uma rota que atravesse uma zona econômica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação; em tais rotas aplicam-se as outras Partes pertinentes da Convenção, incluindo as disposições relativas à liberdade de navegação e sobrevoô.

SEÇÃO 2. PASSAGEM EM TRÂNSITO

ARTIGO 37 - Âmbito de aplicação da presente seção

A presente seção aplica-se a estreitos utilizados para a navegação internacional entre uma parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva.

ARTIGO 38 - Direito de passagem em trânsito

1. Nos estreitos a que se refere o artigo 37, todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem em trânsito, que não será impedido a não ser que o estreito seja formado por uma ilha de um estado ribeirinho desse estreito e o seu território continental e do outro lado da ilha exista uma rota de alto mar ou uma rota que passe por uma zona econômica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação.

2. 'Passagem em trânsito' significa o exercício, de conformidade com a presente Parte, da liberdade de navegação e sobrevoô exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido pelo estreito entre uma parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva. Contudo a exigência de trânsito contínuo e rápido não impede a passagem pelo estreito para entrar no território do Estado ribeirinho ou dele sair ou a ele regressar sujeito às condições que regem a entrada no território desse Estado.

3. Qualquer atividade que não constitua um exercício do direito de passagem em trânsito por um estreito fica sujeita às demais disposições aplicáveis da presente Convenção.

ARTIGO 39 - Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem em trânsito

1. Ao exercer o direito de passagem em trânsito, os navios e aeronaves devem:

a) atravessar ou sobrevoar o estreito sem demora;

Página 11

V-F 1 - Verdadeiro: Durante a passagem em trânsito, navios de investigação científica não podem efetuar atividades de pesquisa sem autorização prévia.

Falso - Navios de pesquisa científica têm liberdade total para realizar coletas e levantamentos hidrográficos durante a passagem em trânsito sem necessidade de aviso.

V-F 2 - Verdadeiro: Antes de estabelecer sistemas de separação de tráfego, os Estados ribeirinhos devem submeter suas propostas à organização internacional competente para adoção.

Falso - Os Estados ribeirinhos têm autonomia absoluta para criar e impor unilateralmente qualquer sistema de separação de tráfego sem consultar organizações internacionais.

V-F 3 - Verdadeiro: As aeronaves em passagem em trânsito devem manter sempre sintonizada a radiofrequência de controle de tráfego aéreo ou de socorro internacional.

Falso - Aeronaves em passagem em trânsito podem manter silêncio de rádio total e desligar equipamentos de comunicação para garantir o sigilo da operação.

Flash-card 1 Pergunta - Navios estrangeiros podem realizar levantamentos hidrográficos ou investigação científica durante a passagem em trânsito?

Resposta - Não, tais atividades são proibidas sem a autorização prévia dos Estados ribeirinhos dos estreitos.

Flash-card 2 Pergunta - Os navios de passagem em trânsito são obrigados a utilizar as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego designados?

Resposta - Sim, os navios devem respeitar as rotas e sistemas estabelecidos de conformidade com o artigo 41.

Flash-card 3 Pergunta - Qual obrigação específica as aeronaves em passagem em trânsito têm em relação ao monitoramento de rádio?

Resposta - Devem manter sempre sintonizada a radiofrequência de controle de tráfego aéreo ou de socorro internacional.

b) abster-se de qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política dos Estados ribeirinhos do estreito ou de qualquer outra ação contrária aos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;

c) abster-se de qualquer atividade que não esteja relacionada com as modalidades normais de trânsito contínuo e rápido, salvo em caso de força maior ou de dificuldade grave;

d) cumprir as demais disposições pertinentes da presente Parte.

2. Os navios de passagem em trânsito devem:

a) cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais de segurança no mar geralmente aceitos, inclusive as Regras Internacionais para a Prevenção de Abalroamentos no Mar;

b) cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceitos para a prevenção, a redução e o controle de poluição proveniente de navios.

3. As aeronaves de passagem em trânsito devem:

a) observar as Normas de Trânsito Aéreo estabelecidas pela Organização da Aviação civil Internacional aplicáveis às aeronaves Civis; as aeronaves do Estado cumprirão normalmente essas medidas de segurança e agirão sempre tendo em conta a segurança da navegação;

b) manter sempre sintonizada a radiofrequência atribuída pela autoridade competente de controle de tráfego aéreo designada internacionalmente ou a correspondente radiofrequência internacional de socorro.

ARTIGO 40 - Atividades de investigação e levantamentos hidrográficos

Durante a passagem em trânsito pelos estreitos, os navios estrangeiros, incluindo navios de investigação científica marinha e navios hidrográficos, não podem efetuar quaisquer atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos sem autorização prévia dos Estados ribeirinhos dos estreitos.

ARTIGO 41 - Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em estreitos utilizados para a navegação internacional

1. Os Estados ribeirinhos de estreitos podem, de conformidade com as disposições da presente Parte, designar rotas marítimas e estabelecer sistemas de separação de tráfego para a navegação pelos estreitos, sempre que a segurança da passagem dos navios o exija.

2. Tais Estados podem, quando as circunstâncias o exigam e após terem dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por eles anteriormente designados ou prescritos.

3. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceita.

4. Antes de designar ou substituir rotas marítimas ou de estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, os Estados ribeirinhos de estreitos devem submeter as suas propostas à organização internacional competente para a sua adoção. A organização só pode adotar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que tenham sido acordados com os Estados ribeirinhos dos estreitos, após o que estes Estados poderão designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

5. No caso de um estreito, em que se proponham a criação de rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego que atravessem as águas de dois ou mais Estados ribeirinhos do estreito, os Estados interessados cooperarão na formulação de propostas em consulta com a organização internacional competente.

6. Os Estados ribeirinhos de estreitos indicarão claramente todas as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego por eles designados ou prescritos em cartas de navegação às quais darão a devida publicidade.

7. Os navios de passagem em trânsito respeitarão as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com as disposições do presente artigo.

Página 12

V-F 1 - Verdadeiro: As leis e regulamentos do Estado ribeirinho sobre a passagem em trânsito não podem fazer discriminação de direito ou de fato entre navios estrangeiros.

Falso - O Estado ribeirinho pode criar leis de passagem em trânsito que imponham restrições específicas apenas a navios de determinadas bandeiras não aliadas.

V-F 2 - Verdadeiro: Não haverá nenhuma suspensão da passagem em trânsito pelos estreitos utilizados para a navegação internacional.

Falso - O Estado ribeirinho pode suspender temporariamente a passagem em trânsito se considerar necessário para sua segurança nacional, mediante aviso prévio.

V-F 3 - Verdadeiro: O regime de passagem inocente aplica-se a estreitos situados entre uma parte de alto mar e o mar territorial de um Estado estrangeiro, sem possibilidade de suspensão.

Falso - Em estreitos que levam apenas ao mar territorial de outro Estado ("beco sem saída"), o Estado ribeirinho pode suspender a passagem inocente por motivos de segurança.

Flash-card 1 Pergunta - As leis e regulamentos do Estado ribeirinho sobre a passagem em trânsito podem fazer distinção entre navios de diferentes bandeiras?

Resposta - Não, tais leis não farão discriminação de direito ou de fato entre os navios estrangeiros.

Flash-card 2 Pergunta - O Estado ribeirinho pode suspender a passagem em trânsito em estreitos internacionais por motivos de segurança?

Resposta - Não, o Artigo 44 estabelece expressamente que não haverá nenhuma suspensão da passagem em trânsito.

Flash-card 3 Pergunta - Qual regime de passagem se aplica a estreitos formados por uma ilha do Estado ribeirinho e o seu território continental, havendo rota de alto mar ao largo?

Resposta - Aplica-se o regime de passagem inocente, que não poderá ser suspenso.

ARTIGO 42 - Leis e regulamentos dos Estados ribeirinhos de estreitos relativos à passagem em trânsito

1. Nos termos das disposições da presente seção, os Estados ribeirinhos de estreitos podem adotar leis e regulamentos relativos à passagem em trânsito pelos estreitos no que respeita a todos ou a alguns dos seguintes pontos:

- a) a segurança da navegação e a regulamentação do tráfego marítimo, de conformidade com as disposições do artigo 41;
- b) a prevenção, redução e controle da poluição em cumprimento das regulamentações internacionais aplicáveis relativas a descarga no estreito de hidrocarbonetos, de resíduos de petróleo e de outras substâncias nocivas;
- c) no caso de embarcações de pesca a proibição de pesca, incluindo o acondicionamento dos aparelhos de pesca;
- d) o embarque ou desembarque de produto, moeda ou pessoa em contravenção das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários dos Estados ribeirinhos de estreitos.

2. Tais leis e regulamentos não farão discriminação de direito ou de fato entre os navios estrangeiros, nem a sua aplicação terá, na prática, o efeito de negar, dificultar ou impedir o direito de passagem em trânsito tal como definido na presente seção.

3. Os Estados ribeirinhos de estreitos darão a devida publicidade a todas essas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem em trânsito cumprirão essas leis e regulamentos.

5. O estado de bandeira de um navio ou o Estado de registro de uma aeronave que goze de imunidade soberana e atue de forma contrária a essas leis e regulamentos ou a outras disposições da presente Parte incorrerá em responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado aos Estados ribeirinhos de estreitos.

ARTIGO 43 - Instalações de segurança e de auxílio à navegação e outros dispositivos. Prevenção, redução e controle de poluição

Os Estados usuários e os Estados ribeirinhos de um estreito deveriam cooperar mediante acordos para:

- a) o estabelecimento e manutenção, no estreito, das instalações de segurança e auxílio necessárias à navegação ou de outros dispositivos destinados a facilitar a navegação internacional; e
- b) a prevenção, redução e controle da poluição proveniente de navios.

ARTIGO 44 - Deveres dos Estados ribeirinhos de estreitos

Os Estados ribeirinhos de um estreito não impedirão a passagem em trânsito e darão a devida publicidade a qualquer perigo de que tenham conhecimento e que ameace a navegação no estreito ou o sobrevôo do mesmo. Não haverá nenhuma suspensão da passagem em trânsito.

SEÇÃO 3. PASSAGEM INOCENTE

ARTIGO 45 - Passagem inocente

1. O regime de passagem inocente, de conformidade com a seção 3 da Parte II, aplicar-se-á a estreitos utilizados para a navegação internacional:

- a) excluídos da aplicação do regime de passagem em trânsito, em virtude do parágrafo 1º do artigo 38; ou
 - b) situados entre uma parte de alto mar ou uma zona econômica exclusiva e o mar territorial de um Estado estrangeiro.
2. Não haverá nenhuma suspensão da passagem inocente por tais estreitos.